



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 141.790 Rio Branco-AC, 02/02/2024. ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, exercício de 2021.

A prestação de contas em referência, de responsabilidade do senhor **Valmir Alexandre Médici** durante o período de 1º/01 a 23/08/2021 e do senhor **Antônio Cid Rodrigues Ferreira¹** no período de 23/08 a 31/12/2021, foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, no dia 31/01/2022².

A análise técnica inicialmente procedida (fls. 101/106) constatou uma inconsistência contábil com a diferença de R\$ 83.154,22 (oitenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme exposto no item 3 do quadro 3, fl. 103 dos autos.

Com efeito, foram citados para defesa os responsáveis (fls. 111/114), encaminhando a defesa às fls. 116/119, com relatório conclusivo às fls. 130/132.

Recebi o presente feito eletronicamente em 14/12/2023.

¹ Gestores do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, exercício de 2021.

² Resolução TCE/AC n.º 87/2013.

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Aneão
Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

A análise técnica procedida pela 2ª IGCE (fls. 130/132) constatou que, após a correção do extrato de conciliação bancária, foi sanada a irregularidade em relação à inconsistência apontada, opinando pela regularidade nos atos de gestão analisados, razão pela qual este MPC, com fulcro no inciso I, do artigo 51, da LCE n.º 38/1993, opina pela emissão de Acórdão considerando **REGULAR** a prestação de contas em análise.

Sergio Cunha Mendonça
Procurador